

LEI N° 5.636, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza desconto no pagamento antecipado e único do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, fixa os prazos para o seu recolhimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2009, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I. de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 19 de janeiro de 2009, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2008.

II. de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 19 de janeiro de 2009, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2008.

Art. 2º As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 16 de fevereiro de 2009
- Segunda: até 16 de março de 2009
- Terceira: até 15 de abril de 2009
- Quarta: até 15 de maio de 2009
- Quinta: até 15 de junho de 2009
- Sexta: até 15 de julho de 2009

Art. 3º. A Taxa de Coleta de Lixo terá os mesmos vencimentos, para o exercício de 2009, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de novembro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretaria de Administração